

**CONVENIO Nº 11/SMS. G/2018**

**PROCESSO SEI** 6018.2018/0015416-4

**CONVENENTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONVENIADA** REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

**OBJETO DO CONVENIO** Prestação de assistência à saúde, para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.

**DOTAÇÃO** 84.10.10.302.3003.4113.3390.3900 – fonte 02.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **WILSON MODESTO POLLARA** Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e a **REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA** instituição de caráter civil, sem fins lucrativos, com CREMESP sob o nº 900250, com sede inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.599.908/0001-58, com CNES de nº 2080575, localizada na Rua Maestro Cardim, 769, bairro Liberdade, onde mantém o **HOSPITAL BP antigo HOSPITAL SÃO JOAQUIM** e, a filial com CREMESP sob o nº 959914 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.599.908/0031-73, com CNES de nº 6984649, estabelecida na Rua General Sócrates, 145, bairro da Penha de França, onde mantém o **HOSPITAL BP FILANTRÓPICO antigo HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, unidades situadas no município de São Paulo – SP, com seu estatuto arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, em 01/04/2009, sob o nº 581297, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **RUBENS ERMÍRIO DE MORAES**, portador da cédula de identidade nº 14.781.058-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.303.818-29, adiante designada como **CONVENIADA**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o presente convenio, consoante Despacho Autorizatório exarado no SEI 8691755, publicado no DOC/SP de 31/05/2018/ pág. 93, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O convenio tem por objeto a integração no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde e prevê a execução pela CONVENIADA, de assistência à saúde em regime ambulatorial e/ou internação hospitalar, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2.007, ou outra(s) que venham a substituí-la, a qual institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde.

**Parágrafo primeiro:** A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda submetida ao Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde - SUS.

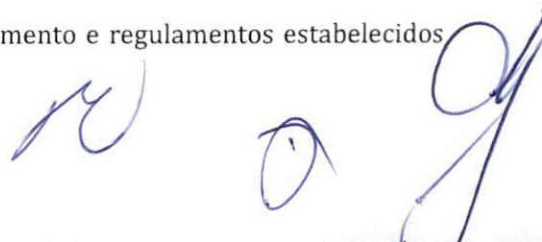
**Parágrafo segundo:** Os serviços ora conveniados serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**Parágrafo terceiro.** Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades da CONVENIENTE, alterar os valores limites deste convenio, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente convênio os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- II. O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde - SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município.
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste convênio.
- IV. A CONVENIADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária.
- V. A garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do SUS.
- VI. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.





- VII. A elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde em conjunto com a **CONVENENTE**.
- VIII. O estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes desse convênio.
- IX. A educação permanente de recursos humanos.
- X. O aprimoramento da atenção à saúde.
- XI. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO**

Para atender ao objeto deste convenio, a **CONVENIADA** obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em duas espécies de internação:

- I. Internação Eletiva
- II. Internação de emergência ou de urgência

**Parágrafo primeiro:** As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço do Complexo Regulador Municipal, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela mesma.

**Parágrafo segundo:** Nas internações de Urgência/Emergência, a **CONVENIADA** deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 horas após a internação, para que o Complexo Regulador Municipal, após submeter à análise autorizar a emissão da AIH.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA AÇÃO DE SAÚDE**

**Parágrafo primeiro.** Para o cumprimento do objeto deste convenio, a **CONVENIADA** obriga-se, quando preconizado, a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade – APAC, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA, à Central de Autorização de APAC do Complexo Regulador do Município, para que seja submetido a análise e autorização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste convenio, a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:



- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;
- b) Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar
- d) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados;
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente
- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- g) Materiais e Equipamentos,
- h) Serviços de enfermagem;
- i) Serviços gerais;
- j) Fornecimento de roupa hospitalar;
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONVENIADA;
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente
- n) Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;
- o) O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Documento Descritivo;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos partícipes:

I - da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste convênio.

II - da CONVENENTE:



- a) transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste.
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde,
- d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO / PLANO DE TRABALHO**

O Documento Descritivo / Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser apresentado pela CONVENIADA com a concordância da CONVENENTE e, deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste convênio inclusive as ações pactuadas a título de contra partida da CONVENIADA;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

IV - definição das metas de qualidade;

V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONVENENTE;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Documento Descritivo /Plano de Trabalho poderá ser reavaliado a qualquer tempo, nos casos de eventuais alterações de inclusão ou supressão de procedimentos médico-hospitalares, devendo ser encartado no respectivo processo de convênio.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A CONVENIADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente convenio.

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**Parágrafo primeiro.** Para os efeitos deste convenio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

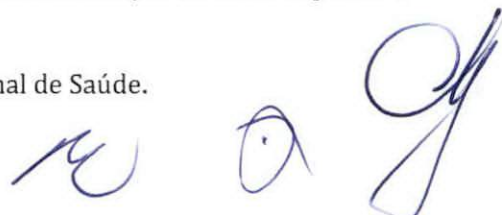
III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONVENIADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

**Parágrafo segundo.** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

**Parágrafo terceiro.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convenio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENIENTE.

**Parágrafo quarto.** No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitalares.
- b) Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes.
- c) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convenio.
- d) Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
- e) Deverá adotar os princípios da Política Nacional de Humanização, dentre outros, a “visita aberta”.
- f) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços conveniados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.
- g) Deverá informar diariamente o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação da Coordenadoria de Regulação do SUS – REGSUS.
- h) A internação dos pacientes será sempre no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste convenio, sem direito à cobrança de sobrepreço.
- i) A identificação do paciente deverá ser por meio do Cartão Nacional de Saúde.





j) O atendimento aos pacientes deverá ser com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**Parágrafo quinto.** Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela CONVENENTE sobre a execução do objeto deste convenio, a CONVENIADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

**Parágrafo sexto.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

**Parágrafo sétimo.** Na hipótese de que trata o Parágrafo sexto a CONVENENTE poderá rever as condições deste convenio ou rescindi-lo.

**Parágrafo oitavo.** A CONVENIADA deverá notificar a CONVENENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

**Parágrafo nono.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convenio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENENTE ou para o Ministério da Saúde.

**Parágrafo décimo** A CONVENIADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

**Parágrafo onze.** A CONVENIADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidas pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

**Parágrafo doze.** A CONVENIADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

**Parágrafo treze.** A CONVENIADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**Parágrafo quatorze.** A CONVENIADA obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convenio.

**Parágrafo quinze.** A CONVENIADA obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.



**Parágrafo dezesseis.** A CONVENIADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**Parágrafo dezoito.** A CONVENIADA obriga-se a manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

**Parágrafo dezenove.** A CONVENIADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da CONVENIENTE;

**Parágrafo vinte.** A CONVENIADA obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) Nome do paciente
- b) Nome do Serviço
- c) Localidade
- d) Motivo da Internação
- e) Data da Internação
- f) Data da Alta
- g) Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época
- i) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

*"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".*

**Parágrafo vinte e um.** A CONVENIADA fica obrigada a seguir as normas, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

- a) Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- b) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente.
- c) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor.
- d) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- e) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/ PNH, principalmente quanto a:
  - i. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco.
  - ii. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.





**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

**Parágrafo primeiro.** O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONVENIADA para execução do objeto deste convenio, é de responsabilidade da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela **CONVENENTE**.

**Parágrafo segundo.** A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo terceiro.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA.

**Parágrafo quarto.** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo quinto.** A CONVENIADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente convenio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTACÃO**

A CONVENIADA participa da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N.º 2 de 28 DE SETEMBRO DE 2017 - Seção -VI Do Eixo de Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, CAPÍTULO III, Seção V), onde os serviços prestam ações de saúde por meio de contratualização estabelecendo compromissos entre as partes promovendo a qualificação da assistência e estabelecendo a forma de repasse de recursos condicionados ao cumprimento e monitoramento de metas quali quantitativas, na modalidade de orçamentação parcial, sendo a forma de financiamento composta por um valor pós-fixado e um valor pré-fixado.

• **DO VALOR PÓS-FIXADO:**

A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENENTE a importância referente aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - **Tabela SUS do Ministério da Saúde**.

**Parágrafo primeiro.** As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime ambulatorial e de SADT, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de R\$ **13.528.988,16** (treze milhões, quinhentos e vinte e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) financiados pelo Bloco Financeiro de

Média e Alta Complexidade - MAC, correspondente a R\$ **1.127.415,68** (um milhão, cento e vinte e sete mil quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) mensais, para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade”, conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO parte integrante deste Termo.

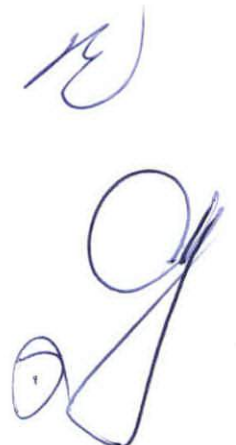
**Parágrafo segundo.** As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de R\$ **21.149.220,00** (vinte e um milhões, cento e quarenta e nove mil duzentos e vinte reais) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a R\$ **1.762.435,00** (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais) mensais, para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, parte integrante deste Termo, conforme tabela abaixo:

TETO PÓS FIXADO / POR PRODUÇÃO	MENSAL	ANUAL
Alta Complexidade SIA	429.298,71	5.151.584,52
Alta Complexidade/ Oncologia SIA	698.116,97	8.377.403,64
<b>TOTAL Alta Complexidade SIA</b>	<b>1.127.415,68</b>	<b>13.528.988,16</b>
ALTA Complexidade SIH	1.762.435,00	21.149.220,00
<b>TOTAL PÓS-FIXADO</b>	<b>2.889.850,68</b>	<b>34.678.208,16</b>

• **DO VALOR PRÉ-FIXADO:**

**Parágrafo terceiro** A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENENTE os recursos referentes às ações de **MÉDIA COMPLEXIDADE, INTEGRASUS, INCENTIVO CONTRATUALIZAÇÃO – IAC e INCENTIVO REDE DE CARDIOLOGIA** (PT. MS/GM nº 1068 de 23/07/2015), no valor anual de R\$ **67.311.295,00** (sessenta e sete milhões, trezentos e onze mil duzentos e noventa e cinco reais), financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC correspondente ao desembolso mensal de R\$ **5.609.274,58** (cinco milhões, seiscentos e nove mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) que serão repassados conforme disposto abaixo: **40%** vinculados ao cumprimento das metas de qualidade e, **60%** vinculados ao cumprimento das metas quantitativas (físicas) pactuadas,

TETO PRÉ/ FIXADO	MENSAL	ANUAL
Média Complexidade SIA	2.188.546,13	26.262.553,56
Média Complexidade SIH	812.130,22	9.745.562,68
<b>Total de Média Complexidade</b>	<b>3.000.676,35</b>	<b>36.008.116,24</b>
INTEGRASUS	750.963,43	9.011.561,16
IAC	657.634,80	7.891.617,60
Incentivo Rede de Cardiologia	1.200.000,00	14.400.000,00
<b>TOTAL PRÉ - FIXADO</b>	<b>5.609.274,58</b>	<b>67.311.295,00</b>





**Parágrafo quarto.** Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

**Parágrafo quinto.** As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3003.4113.3390.3900 – fonte 02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A apresentação da prestação de contas deste convênio se dará da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro.** A CONVENIADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONVENENTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

- SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA, BPA I e/ou APAC onde a CONVENIADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES):
- SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares – a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

**Parágrafo segundo.** A CONVENIADA apresentará mensalmente a CONVENENTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONVENENTE.

**Parágrafo terceiro.** A CONVENENTE, após o processamento da produção apresentada, informará à CONVENIADA o valor aprovado pelos sistemas do Ministério da Saúde para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.



**Parágrafo quarto.** A CONVENENTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONVENIADA, **no Banco do Brasil, Agência 3400-2 Conta corrente 27.753-3**, a partir do crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

**Parágrafo quinto.** As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONVENENTE, representada pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS/Departamento de Apoio a Atenção à Saúde, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde, disponibilizado pela CONVENENTE.

**Parágrafo sexto.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONVENENTE, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avançado neste convenio, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

**Parágrafo sétimo** As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não cumprimento, pelo Ministério da Saúde, da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a CONVENENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único:** A CONVENENTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo primeiro.** A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à vistoria especializada.

**Parágrafo segundo.** A CONVENENTE poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convenio.

**Parágrafo terceiro.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, sem autorização da CONVENENTE, poderá ensejar a rescisão deste convenio ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo quarto.** A fiscalização exercida, pela CONVENENTE, sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONVENENTE ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convenio.

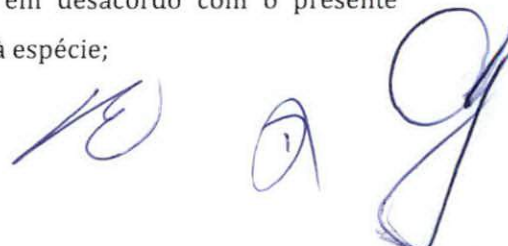
**Parágrafo quinto.** A CONVENIADA facilitará a CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Parágrafo sexto.** Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convenio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONVENENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
  - a) Pela inexecução total do objeto convenio, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
  - c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente convênio ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;



- d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do convenio, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- e) Pela rescisão do convenio por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

**Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

**Parágrafo segundo.** As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

**Parágrafo terceiro.** O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONVENIADA.

**Parágrafo quarto.** A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

**Parágrafo quinto.** A violação ao disposto na alínea b do **Parágrafo quarto** da **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**, deste convenio, além de sujeitar a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONVENENTE a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

**Parágrafo sexto.** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

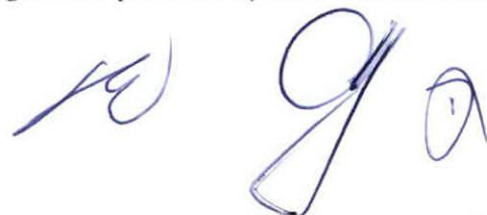
#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONVENIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

**Parágrafo segundo.** Poderá a CONVENIADA rescindir o presente convenio no caso de descumprimento das obrigações da CONVENENTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de rescisão do presente convenio pela CONVENENTE não caberá, à CONVENIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.



**CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS PRAZOS RECURSAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convenio ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, **tendo por termo inicial a data de 01/06/2018.**

**Parágrafo único.** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no **Parágrafo terceiro** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de Junho de 2.018.



**WILSON MODESTO POLLARA  
CONVENENTE**



**RUBENS ERMÍRIO DE MORAES  
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:



MARIA DE LOUDES NAVILLE  
Assistente de Gestão Pública  
RP: 039.232.3.01

STATE DEPARTMENT OF HEALTH  
DIVISION OF PUBLIC HEALTH  
BUREAU OF VETERINARY MEDICINE  
WASHINGTON, D. C. 20540





Secretaria Municipal de Saúde  
 Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde  
 Departamento de Contratos Assistenciais Complementares  
 REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA  
 (HOSPITAL BP E HOSPITAL BP FILANTRÓPICO)

PROCEDIMENTOS	VL. Unitário	Físico	Financeiro
<b>TETO PRÉ / FIXADO</b>	<b>MENSAL</b>		<b>ANUAL</b>
Média Complexidade SIA	2.188.546,13		26.262.553,56
Média Complexidade SIH	812.130,22		9.745.562,68
<b>Total de Média Complexidade</b>	<b>8.000.676,35</b>		<b>36.008.116,24</b>
INTEGRASUS	750.963,43		9.011.561,16
IAC	657.634,80		7.891.617,50
Incentivo Rede de Cardiologia	1.200.000,00		14.400.000,00
<b>TOTAL PRÉ - FIXADO</b>	<b>5.609.274,58</b>		<b>67.311.295,00</b>
<b>TETO PÓS FIXADO / POR PRODUÇÃO</b>	<b>MENSAL</b>		<b>ANUAL</b>
Alta Complexidade SIA	429.298,27		5.151.579,24
Alta Complexidade/ Oncologia SIA	698.117,24		8.377.406,88
<b>TOTAL Alta Complexidade SIA</b>	<b>1.127.415,51</b>		<b>13.528.986,12</b>
ALTA Complexidade SIH	1.762.435,00		21.149.220,00
<b>TOTAL Alta Complexidade</b>	<b>2.889.850,51</b>		<b>34.678.206,12</b>
<b>TOTAL PÓS-FIXADO</b>	<b>2.889.850,51</b>		<b>34.678.206,12</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.499.125,09</b>		<b>101.989.501,12</b>



Secretaria Municipal de Saúde  
 Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde  
 Departamento de Contratos Assistenciais Complementares  
 REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA  
 (HOSPITAL BP )  
 Antigo São Joaquim

PROCEDIMENTOS	VL. Unitário	Físico	Financeiro
<b>TETO PRÉ / FIXADO</b>	<b>MENSAL</b>		<b>ANUAL</b>
Média Complexidade SIA	63.724,19		764.690,28
Média Complexidade SIH	0,00		0,00
<b>Total de Média Complexidade</b>	<b>63.724,19</b>		<b>764.690,28</b>
INTEGRASUS	750.963,43		9.011.561,16
IAC	657.634,80		7.891.617,50
Incentivo Rede de Cardiologia	1.200.000,00		14.400.000,00
<b>TOTAL PRÉ - FIXADO</b>	<b>2.672.322,42</b>		<b>32.067.869,04</b>
<b>TETO PÓS FIXADO / POR PRODUÇÃO</b>	<b>MENSAL</b>		<b>ANUAL</b>
Alta Complexidade SIA	131.226,54		1.574.718,48
Alta Complexidade/ Oncologia SIA	698.117,24		8.377.406,88
<b>TOTAL Alta Complexidade SIA</b>	<b>829.343,78</b>		<b>9.952.125,36</b>
ALTA Complexidade SIH	1.762.435,00		21.149.220,00
<b>TOTAL Alta Complexidade</b>	<b>2.591.778,78</b>		<b>31.101.345,36</b>
<b>TOTAL PÓS-FIXADO</b>	<b>2.591.778,78</b>		<b>31.101.345,36</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.264.101,20</b>		<b>63.169.214,40</b>



Secretaria Municipal de Saúde  
 Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde  
 Departamento de Contratos Assistenciais Complementares  
 REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA  
 HOSPITAL BP FILANTRÓPICO  
 Antigo Santo Antônio

PROCEDIMENTOS	VL. Unitário	Físico	Financeiro
<b>TETO PRÉ / FIXADO</b>	<b>MENSAL</b>		<b>ANUAL</b>
Média Complexidade SIA	2.124.821,94		25.497.863,28
Média Complexidade SIH	812.130,22		9.745.562,68
<b>Total de Média Complexidade</b>	<b>2.936.952,16</b>		<b>35.243.425,96</b>
INTEGRASUS	0,00		0,00
IAC	0,00		0,00
Incentivo Rede de Cardiologia	0,00		0,00
<b>TOTAL PRÉ - FIXADO</b>	<b>2.936.952,16</b>		<b>35.243.425,96</b>
<b>TETO PÓS FIXADO / POR PRODUÇÃO</b>	<b>MENSAL</b>		<b>ANUAL</b>
Alta Complexidade SIA	298.071,73		3.576.860,76
Alta Complexidade/ Oncologia SIA	0,00		0,00
<b>TOTAL Alta Complexidade SIA</b>	<b>298.071,73</b>		<b>3.576.860,76</b>
ALTA Complexidade SIH	0,00		0,00
<b>TOTAL Alta Complexidade</b>	<b>298.071,73</b>		<b>3.576.860,76</b>
<b>TOTAL PÓS-FIXADO</b>	<b>298.071,73</b>		<b>3.576.860,76</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.235.023,89</b>		<b>38.820.286,72</b>



Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde  
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares  
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA  
(HOSPITAL BP E HOSPITAL BP FILANTRÓPICO)



Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde  
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares  
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA  
(HOSPITAL BP)  
Artigo São Joaquim



Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde  
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares  
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA  
HOSPITAL BP FILANTRÓPICO  
Antigo Santo Antonio

PROCEDIMENTOS	Vl. Unitário	Físico	Financeiro
0304030066 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA LINFOCITICA CRONICA - 24 LINHA	1.800,00	1	1.800,00
0304030074 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA QUALQUER FASE	80,75	5	403,75
0304030120 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA EM FASE CRONICA	2.535,50	1	2.535,50
0304030163 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE R	640,00	2	1.280,00
0304030171 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE R	1.080,00	2	2.160,00
0304030180 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE R	427,50	2	855,00
0304030198 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE R	1.715,60	1	1.715,60
0304030210 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE R	5.700,00	1	5.700,00
0304040010 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO [preval]	571,50	1	571,50
0304040029 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.400,00	1	1.400,00
0304040045 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	3	3.900,00
0304040053 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	800,00	3	2.400,00
0304040061 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	2	2.600,00
0304040070 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	3	3.900,00
0304040088 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	3	3.900,00
0304040096 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.100,00	3	3.300,00
0304040100 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.100,00	1	1.100,00
0304040118 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	3	3.900,00
0304040126 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	1	1.300,00
0304040142 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.450,00	1	1.450,00
0304040150 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	8.064,50	1	8.064,50
0304040169 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.447,70	1	1.447,70
0304040177 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	2	2.600,00
0304040185 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.400,00	2	2.800,00
0304040193 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	30	39.000,00
0304050024 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	1.744,10	1	1.744,10
0304050032 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	2.324,00	8	17.792,00
0304050033 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	427,50	3	1.282,50
0304050040 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	79,75	30	2.392,50
0304050067 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	800,00	10	8.000,00
0304050075 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	800,00	5	4.000,00
0304050113 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	79,75	20	1.595,00
0304050121 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	79,75	60	4.785,00
0304050130 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	571,50	1	571,50
0304050164 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	1.300,00	1	1.300,00
0304050172 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	1.100,00	1	1.100,00
0304050180 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	1.100,00	1	1.100,00
0304050202 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	1.450,00	1	1.450,00
0304050229 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	1.600,00	1	1.600,00
030405026 POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO E	571,50	2	1.143,00
030405027 POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO E	800,00	1	800,00
030405028 POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO E	800,00	1	800,00
030405029 MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO	34,10	15	511,50
030405030 MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO	34,10	12	409,20
030405031 MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO	34,10	9	306,90
030405034 HORMONIOTERAPIA ADIUVANTE À RT EXTERNA DO ADENOCARCINOMA	301,50	1	301,50
0304060011 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 14 LINHA	1.258,64	2	2.517,28
0304060224 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 24 LINHA	6.164,84	1	6.164,84
0304060038 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 24 LINHA	1.258,64	1	1.258,64
0304060046 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	1.258,64	1	1.258,64
0304060070 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	2.300,00	1	2.300,00
0304060089 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	1.400,00	1	1.400,00
0304060097 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	830,52	1	830,52
0304060100 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	427,50	1	427,50
0304060119 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	1.447,70	1	1.447,70
0304060127 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	1.447,70	1	1.447,70
0304060135 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	800,00	2	1.600,00
0304060151 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	2.408,52	1	2.408,52
0304060160 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	1.700,00	1	1.700,00
0304060178 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	1.743,12	1	1.743,12
0304060208 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	3.400,00	1	3.400,00
0304060216 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	1.700,00	1	1.700,00
0304070017 QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFANCIA E ADOLESCENCIA - 14	1.700,00	1	1.700,00
0304070025 QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFANCIA E ADOLESCENCIA - 14	1.381,76	1	1.381,76
0304070033 QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFANCIA E ADOLESCENCIA - 14	427,50	1	427,50
0304070041 QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFANCIA E ADOLESCENCIA - 14	800,00	1	800,00
0304070050 QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFANCIA E ADOLESCENCIA - 14	7.285,83	1	7.285,83
0304080012 FATOR ESTIMULANTE DO CRESCIMENTO DE COLONIAS DE GRANULOCITOS	871,00	2	1.742,00
0304080055 QUIMIOTERAPIA INTRA-TECAL	335,00	1	335,00
0304080071 INIBIDOR DA OSTEOLISE	449,50	20	8.990,00
03.04 TRATAMENTO EM ONCOLOGIA	4.548		698.117,24
TOTAL - SIA ALTA COMPLEXIDADE	5.642		1.127.415,51
TOTAL - SIA (MÉDIA + ALTA COMPLEXIDADE)	124.843		3.515.962,08

PROCEDIMENTOS	Vl. Unitário	Físico	Financeiro
0304030066 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA LINFOCITICA CRONICA - 24 LINHA	1.800,00	1	1.800,00
0304030074 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA QUALQUER FASE	80,75	5	403,75
0304030120 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA EM FASE CRONICA	2.535,50	1	2.535,50
0304030163 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE R	640,00	2	1.280,00
0304030171 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE R	1.080,00	2	2.160,00
0304030180 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE R	427,50	2	855,00
0304030198 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE R	1.715,60	1	1.715,60
0304030210 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE R	5.700,00	1	5.700,00
0304040010 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO [preval]	571,50	1	571,50
0304040029 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.400,00	1	1.400,00
0304040045 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	3	3.900,00
0304040053 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	800,00	3	2.400,00
0304040061 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	2	2.600,00
0304040070 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	3	3.900,00
0304040088 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	3	3.900,00
0304040096 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.100,00	3	3.300,00
0304040100 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.100,00	1	1.100,00
0304040118 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	3	3.900,00
0304040126 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	1	1.300,00
0304040142 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.450,00	1	1.450,00
0304040150 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	8.064,50	1	8.064,50
0304040169 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.447,70	1	1.447,70
0304040177 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	2	2.600,00
0304040185 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.400,00	2	2.800,00
0304040193 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	30	39.000,00
0304050024 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	1.744,10	1	1.744,10
0304050032 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	2.324,00	8	17.792,00
0304050033 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	427,50	3	1.282,50
0304050040 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	79,75	30	2.392,50
0304050067 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	800,00	10	8.000,00
0304050075 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	800,00	5	4.000,00
0304050113 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	79,75	20	1.595,00
0304050121 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	79,75	60	4.785,00
0304050130 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	571,50	1	571,50
0304050164 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	1.300,00	1	1.300,00
0304050172 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	1.100,00	1	1.100,00
0304050180 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	1.100,00	1	1.100,00
0304050202 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	1.450,00	1	1.450,00
0304050229 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	1.600,00	1	1.600,00
030405026 POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO E	571,50	2	1.143,00
030405027 POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO E	800,00	1	800,00
030405028 POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO E	800,00	1	800,00
030405029 MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO	34,10	15	511,50
030405030 MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO	34,10	12	409,20
030405031 MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO	34,10	9	306,90
030405034 HORMONIOTERAPIA ADIUVANTE À RT EXTERNA DO ADENOCARCINOMA	301,50	1	301,50
0304060011 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 14 LINHA	1.258,64	2	2.517,28
0304060224 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 24 LINHA	6.164,84	1	6.164,84
0304060038 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 24 LINHA	1.258,64	1	1.258,64
0304060046 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	1.258,64	1	1.258,64
0304060070 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	2.300,00	1	2.300,00
0304060089 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	1.400,00	1	1.400,00
0304060097 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	830,52	1	830,52
0304060100 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	427,50	1	427,50
0304060119 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	1.447,70	1	1.447,70
0304060127 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	1.447,70	1	1.447,70
0304060135 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	800,00	2	1.600,00
0304060151 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	2.408,52	1	2.408,52
0304060160 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	1.700,00	1	1.700,00
0304060178 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	1.743,12	1	1.743,12
0304060208 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	3.400,00	1	3.400,00
0304060216 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 34 LINHA	1.700,00	1	1.700,00
0304070017 QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFANCIA E ADOLESCENCIA - 14	1.700,00	1	1.700,00
0304070025 QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFANCIA E ADOLESCENCIA - 14	1.381,76	1	1.381,76
0304070033 QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFANCIA E ADOLESCENCIA - 14	427,50	1	427,50
0304070041 QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFANCIA E ADOLESCENCIA - 14	800,00	1	800,00
0304070050 QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFANCIA E ADOLESCENCIA - 14	7.285,83	1	7.285,83
0304080012 FATOR ESTIMULANTE DO CRESCIMENTO DE COLONIAS DE GRANULOCITOS	871,00	2	1.742,00
0304080055 QUIMIOTERAPIA INTRA-TECAL	335,00	1	335,00
0304080071 INIBIDOR DA OSTEOLISE	449,50	20	8.990,00
03.04 TRATAMENTO EM ONCOLOGIA	4.548		698.117,24
TOTAL - SIA ALTA COMPLEXIDADE	5.660		829.543,78
TOTAL - SIA (MÉDIA + ALTA COMPLEXIDADE)	125.112		3.524.067,97

PROCEDIMENTOS	Vl. Unitário	Físico	Financeiro
0304030066 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA LINFOCITICA CRONICA - 24 LINHA	1.800,00	0	0,00
0304030074 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA QUALQUER FASE	80,75	0	0,00
0304030120 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA EM FASE CRONICA	2.535,50	0	0,00
0304030163 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE R	640,00	0	0,00
0304030171 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE R	1.080,00	0	0,00
0304030180 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE R	427,50	0	0,00
0304030198 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE R	1.715,60	0	0,00
0304030210 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE R	5.700,00	0	0,00
0304040010 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO [preval]	571,50	0	0,00
0304040029 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.400,00	0	0,00
0304040045 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	0	0,00
0304040053 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	800,00	0	0,00
0304040061 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	0	0,00
0304040070 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	0	0,00
0304040088 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	0	0,00
0304040096 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.100,00	0	0,00
0304040100 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.100,00	0	0,00
0304040118 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	0	0,00
0304040126 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.300,00	0	0,00
0304040142 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.450,00	0	0,00
0304040150 QUIMIOTERAPIA DO AD			







Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde  
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares  
REAL E BENEFÉRIA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA  
(HOSPITAL BP E HOSPITAL BP FILANTRÓPICO)



Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde  
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares  
REAL E BENEFÉRIA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA  
(HOSPITAL BP)  
Antigo São Joaquim



Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde  
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares  
REAL E BENEFÉRIA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA  
HOSPITAL BP FILANTRÓPICO  
Antigo Santo Antônio

PROCEDIMENTOS	VL. Unitário	Físico	Financeiro
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	12	131,52
0204020077 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	14,90	12	178,80
0204020085 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	16,89	12	202,68
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	12	109,92
0204020107 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICO-LOMBAR	9,73	12	116,76
0204020115 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICO-LOMBAR DINAMICA	15,58	12	186,96
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,80	12	93,60
0204020131 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESONDIDOGRAFIA	0,00	0,00	0,00
0204030030 MAMOGRAFIA UNILATERAL	22,50	20	450,00
0204030056 RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	14,32	15	214,80
0204030064 RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	9,05	20	181,00
0204030072 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (PDR HEMITORAX)	9,37	15	125,55
0204030080 RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	19,24	15	288,60
0204030099 RADIOGRAFIA DE ESTERNO	7,38	10	73,80
0204030129 RADIOGRAFIA DE TORAX (APICULO-ORDORTICA)	5,56	20	111,20
0204030137 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL + OBLIQUA)	5,56	20	111,20
0204030145 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	12,02	20	240,40
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	510	4.845,00
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	50	344,00
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42	10	64,20
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	10	77,70
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	10	74,00
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,30	10	53,00
0204040086 RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5,62	10	56,20
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAG	6,30	10	63,00
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OS)	6,00	10	60,00
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULAO/OMBO (TRES POSICOES)	7,28	20	145,60
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	30	207,30
0204050014 CLUSTER OPAO C/ DUPLO CONTRASTE	47,76	55	2.626,80
0204050027 HISTOLOGRAFIA	45,34	50	2.267,00
0204050055 HISTEROSSALPINGOGRAFIA	45,34	80	3.627,20
0204050111 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10,73	50	536,50
0204050120 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	15,30	15	229,50
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	30	215,10
0204050146 RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	35,20	30	1.056,00
0204050154 RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	47,59	25	1.189,75
0204050170 URETROCISTOGRAFIA	52,11	80	4.168,80
0204050189 UROGRAFIA VENOSA	57,40	180	10.332,00
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7,77	10	77,70
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6,50	10	65,00
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	32	248,64
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	6,50	10	65,00
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	10	89,40
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	10	67,80
0204060133 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	7,16	10	71,60
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	10	67,80
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	10	89,40
0204060176 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	9,29	10	92,90
02.04 DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	769	769	44.284,40
0205010016 ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	165,00	20	3.300,00
0205010032 ECOCARDIOGRAFIA TRANSATORACICA	39,94	85	3.394,84
0205010040 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	39,60	420	16.632,00
0205010058 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42,90	450	19.305,00
0205020020 PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	14,81	2.800	41.468,00
0205020038 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,20	100	2.420,00
0205020046 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	210	7.969,50
0205020054 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20	150	3.630,00
0205020061 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	24,20	10	242,00
0205020089 ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,20	220	5.324,00
0205020097 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	440	10.648,00
0205020117 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	40	968,00
0205020135 ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,20	750	18.150,00
0205020143 ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSA	39,60	560	22.176,00
0205020160 ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	600	14.520,00
0205020178 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	50	1.210,00
0205020186 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	760	18.392,00
02.05 DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	8.410	8.410	271.774,50
0209010010 COLANGIO-PANCREATO-GRAFIA RETROGRADA VIA ENDOSCOPICA	90,68	10	906,80
0209010029 COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	112,66	25	2.816,50
0209010037 ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	48,16	2	96,32
0209040017 BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	36,02	20	720,40
02.09 DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA	49	49	8.772,94
0211020036 ELETROCARDIOGRAMA	5,13	2.200	11.286,00
0211020044 MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	30,00	5	1.500,00
0211020062 TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	30,00	5	1.500,00
0211040061 TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	1,69	2.000	3.380,00
0211050083 ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG)	27,00	3	81,00
0211060011 BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	24,24	650	15.756,00
0211060020 BIOMICROSPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	650	8.021,00
0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	40,00	1.050	42.000,00
0211060054 CERATOMETRIA	3,97	260	876,20

PROCEDIMENTOS	VL. Unitário	Físico	Financeiro
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	2	21,92
0204020077 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	14,90	2	29,80
0204020085 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	16,89	0,00	0,00
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	2	18,32
0204020107 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICO-LOMBAR	9,73	2	19,46
0204020115 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICO-LOMBAR DINAMICA	15,58	2	31,16
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,80	2	15,60
0204020131 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESONDIDOGRAFIA	0,00	0,00	0,00
0204030030 MAMOGRAFIA UNILATERAL	22,50	0,00	0,00
0204030056 RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	14,32	0,00	0,00
0204030064 RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	9,05	0,00	0,00
0204030072 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (PDR HEMITORAX)	9,37	2	18,74
0204030080 RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	19,24	2	38,48
0204030099 RADIOGRAFIA DE ESTERNO	7,38	0,00	0,00
0204030129 RADIOGRAFIA DE TORAX (APICULO-ORDORTICA)	5,56	17	94,52
0204030137 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL + OBLIQUA)	5,56	0,00	0,00
0204030145 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	12,02	17	204,34
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	173	1.642,50
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	3	20,64
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42	0,00	0,00
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	0,00	0,00
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	0,00	0,00
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,30	0,00	0,00
0204040086 RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5,62	0,00	0,00
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAG	6,30	0,00	0,00
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OS)	6,00	0,00	0,00
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULAO/OMBO (TRES POSICOES)	7,28	0,00	0,00
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	0,00	0,00
0204050014 CLUSTER OPAO C/ DUPLO CONTRASTE	47,76	0,00	0,00
0204050027 HISTOLOGRAFIA	45,34	0,00	0,00
0204050055 HISTEROSSALPINGOGRAFIA	45,34	0,00	0,00
0204050111 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10,73	3	32,19
0204050120 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	15,30	0,00	0,00
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	3	21,51
0204050146 RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	35,20	3	105,60
0204050154 RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	47,59	0,00	0,00
0204050170 URETROCISTOGRAFIA	52,11	1	52,11
0204050189 UROGRAFIA VENOSA	57,40	0,00	0,00
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7,77	3	23,31
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6,50	0,00	0,00
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	3	23,31
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	6,50	0,00	0,00
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	2	17,88
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	0,00	0,00
0204060133 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	7,16	0,00	0,00
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	0,00	0,00
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	0,00	0,00
0204060176 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	9,29	0,00	0,00
02.04 DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	769	769	2.475,16
0205010016 ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	165,00	2	330,00
0205010032 ECOCARDIOGRAFIA TRANSATORACICA	39,94	85	3.394,84
0205010040 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	39,60	73	2.890,80
0205010058 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42,90	0,00	0,00
0205020020 PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	14,81	0,00	0,00
0205020038 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,20	10	242,00
0205020046 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	31	1.416,45
0205020054 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20	30	726,00
0205020061 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	24,20	0,00	0,00
0205020089 ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,20	0,00	0,00
0205020097 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	0,00	0,00
0205020117 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	2	48,40
0205020135 ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,20	0,00	0,00
0205020143 ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSA	39,60	0,00	0,00
0205020160 ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	10	242,00
0205020178 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	0,00	0,00
0205020186 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	10	242,00
02.05 DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	254	254	9.392,49
0209010010 COLANGIO-PANCREATO-GRAFIA RETROGRADA VIA ENDOSCOPICA	90,68	0,00	0,00
0209010029 COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	112,66	9	1.013,94
0209010037 ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	48,16	4	385,28
0209040017 BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	36,02	0,00	0,00
02.09 DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA	17	17	1.399,22
0211020036 ELETROCARDIOGRAMA	5,13	276	1.424,40
0211020044 MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	30,00	0,00	0,00
0211020062 TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	30,00	0,00	0,00
0211040061 TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	1,69	0,00	0,00
0211050083 ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG)	27,00	0,00	0,00
0211060011 BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	24,24	0,00	0,00
0211060020 BIOMICROSPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	0,00	0,00
0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	40,00	0,00	0,00
0211060054 CERATOMETRIA	3,97	0,00	0,00

PROCEDIMENTOS	VL. Unitário	Físico	Financeiro
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	10	109,60
0204020077 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	14,90	10	149,00
0204020085 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	16,89	12	202,68
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	10	91,60
0204020107 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICO-LOMBAR	9,73	10	97,30
0204020115 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICO-LOMBAR DINAMICA	15,58	10	155,80
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,80	10	78,00
0204020131 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESONDIDOGRAFIA	0,00	10	0,00
0204030030 MAMOGRAFIA UNILATERAL	22,50	20	450,00
0204030056 RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	14,32	15	214,80
0204030064 RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	9,05	20	181,00
0204030072 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (PDR HEMITORAX)	9,37	13	121,81
0204030080 RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	19,24	10	192,40
0204030099 RADIOGRAFIA DE ESTERNO	7,38	10	73,80
0204030129 RADIOGRAFIA DE TORAX (APICULO-ORDORTICA)	5,56	53	294,68
0204030137 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL + OBLIQUA)	5,56	10	55,60
0204030145 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	12,02	53	637,06
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	337	3.201,50
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	47	322,36
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42	10	64,20
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	10	77,70
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	10	74,00
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,30	10	53,00
0204040086 RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5,62	10	56,20
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAG	6,30	10	63,00
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OS)	6,00	10	60,00
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULAO/OMBO (TRES POSICOES)	7,28	30	218,40
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	30	207,30
0204050014 CLUSTER OPAO C/ DUPLO CONTRASTE	47,76	55	2.626,80
0204050027 HISTOLOGRAFIA	45,34	47	2.130,98
0204050055 HISTEROSSALPINGOGRAFIA	45,34	80	3.627,20
0204050111 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10,73	47	504,31
0204050120 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	15,30	15	229,50
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	27	193,59
0204050146 RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	35,2		



PROCEDIMENTOS	Vi. Unitário	Físico	Financeiro
0202060160 DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	220	2.233,00
0202060195 DOSAGEM DE GASTRINA	14,15	55	778,25
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA)	7,85	686	5.385,10
0202060225 DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21	57	561,55
0202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	160	1.262,40
0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	160	1.435,20
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOSTIMULANTE (TSH)	8,96	550	4.928,00
0202060268 DOSAGEM DE INSULINA	10,17	36	366,12
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	104	4.485,52
0202060284 DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	84	1.289,40
0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	150	1.533,00
0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	150	1.527,50
0202060314 DOSAGEM DE RENINA	13,19	104	1.371,76
0202060322 DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	108	1.657,80
0202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	200	2.086,00
0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,21	150	1.965,50
0202060365 DOSAGEM DE TIREOGLIBULINA	15,35	254	3.898,50
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	540	4.905,60
0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	540	6.496,00
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	560	4.877,60
0202070050 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	30	469,50
0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50	50	1.375,00
0202070190 DOSAGEM DE COBRE	3,51	30	105,30
0202070204 DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97	30	269,10
0202070255 DOSAGEM DE LITIO	2,25	30	67,50
0202080019 ANTI BIOGRAMA	4,98	1.200	5.976,00
0202080021 ANTI BIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	13,33	52	693,16
0202080048 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	13,33	34	453,22
0202080071 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	4,20	24	100,80
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	5,62	105	590,10
0202080110 CULTURA PARA BAAR	5,63	84	472,92
0202080129 CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25	104	1.066,00
0202080137 CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19	80	335,20
0202080153 HEMOCULTURA	11,49	150	1.723,50
0202080161 IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63	705	3.974,78
0202090051 CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	84	158,76
0202090060 CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	84	158,76
0202090108 DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01	30	60,30
0202090191 MIELOGRAMA	5,79	30	173,70
0202090230 PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89	70	132,30
0202090258 PESQUISA DE CRISTAIS COM LUZ POLARIZADA	1,89	5	9,45
0202090289 PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILUS INFLUENZAE STREPTOCOCCUS	1,89	5	9,45
0202100030 DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECN)	32,48	35	1.136,80
0202100049 QUANTIFICACAO / AMPLIACAO DO HER-2	120,00	2	240,00
0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	110	150,70
0202120031 FENOTIPAGEM DE SISTEMAS RH - HR	10,65	54	577,30
0202120040 IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL	10,65	50	532,50
0202120058 PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PEL METODO DA ELUC	5,79	40	231,60
0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	56	76,72
0202130104 TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79	2	11,58
02.02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	67.792	2	213.812
0203010019 EXAME CITO PATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	6,64	20	132,80
0203010027 EXAME CITO PATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETA)	10,65	40	426,00
0203010035 EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICOVAGINAL)	10,65	150	1.597,50
0203020014 DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	65,55	100	6.555,00
0203020022 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRUR	43,21	210	9.074,10
0203020030 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAF	24,00	1.300	31.200,00
0203020049 IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCAD	92,00	1.258	119.600,00
0203020081 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	24,00	1.100	26.400,00
02.03 DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITO PATOLOGIA	4.214	6	21.588,00
0204010012 DACRIOCISTOGRAFIA	48,85	50	2.442,50
0204010039 RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	8,38	10	83,80
0204010047 RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMÁTICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	6,96	8	55,68
0204010055 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	8,38	8	67,04
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,98	10	69,80
0204010071 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BREITTON +	9,15	3	27,45
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	3	22,56
0204010098 RADIOGRAFIA DE LARINGE	5,74	64	327,36
0204010101 RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	9,03	64	577,92
0204010110 RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	7,20	62	446,40
0204010128 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8,38	62	519,56
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32	70	512,40
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSIKA (PA + LATERAL + BREITTON)	7,20	14	100,80
0204010153 RADIOGRAFIA DE SELA TURSIKA (PA + LATERAL + PERFL)	9,50	450	4.275,00
0204010179 RADIOGRAFIA PANORAMICA	6,88	100	688,00
0204010179 RADIOGRAFIA PANORAMICA	6,88	100	688,00
0204010179 RADIOGRAFIA PANORAMICA	9,03	70	632,10
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQU)	48,85	10	488,50
0204020042 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	8,39	12	98,78
0204020050 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10,29	12	123,48



PROCEDIMENTOS	Vi. Unitário	Físico	Financeiro
0202060160 DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15		0,00
0202060195 DOSAGEM DE GASTRINA	14,15		0,00
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA)	7,85		0,00
0202060225 DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21		0,00
0202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89		0,00
0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97		0,00
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOSTIMULANTE (TSH)	8,96	3	26,88
0202060268 DOSAGEM DE INSULINA	10,17		0,00
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13		0,00
0202060284 DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35		0,00
0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22		0,00
0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15		0,00
0202060314 DOSAGEM DE RENINA	13,19		0,00
0202060322 DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35		0,00
0202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43		0,00
0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,21		0,00
0202060365 DOSAGEM DE TIREOGLIBULINA	15,35		0,00
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76		0,00
0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60		0,00
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71		0,00
0202070050 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65		0,00
0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50		0,00
0202070190 DOSAGEM DE COBRE	3,51		0,00
0202070204 DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97		0,00
0202070255 DOSAGEM DE LITIO	2,25		0,00
0202080019 ANTI BIOGRAMA	4,98		0,00
0202080021 ANTI BIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	13,33		0,00
0202080048 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	13,33		0,00
0202080071 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	4,20		0,00
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	5,62	17	95,54
0202080110 CULTURA PARA BAAR	5,63		0,00
0202080129 CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25		0,00
0202080137 CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19		0,00
0202080153 HEMOCULTURA	11,49		0,00
0202080161 IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63		0,00
0202090051 CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89		0,00
0202090060 CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89		0,00
0202090108 DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01		0,00
0202090191 MIELOGRAMA	5,79		0,00
0202090230 PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89		0,00
0202090258 PESQUISA DE CRISTAIS COM LUZ POLARIZADA	1,89		0,00
0202090289 PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILUS INFLUENZAE STREPTOCOCCUS	1,89		0,00
0202100030 DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECN)	32,48		0,00
0202100049 QUANTIFICACAO / AMPLIACAO DO HER-2	120,00	2	240,00
0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	3	4,11
0202120031 FENOTIPAGEM DE SISTEMAS RH - HR	10,65	3	31,95
0202120040 IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL	10,65		0,00
0202120058 PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUC	5,79		0,00
0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37		0,00
0202130104 TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79	2	11,58
02.02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	5.126	2	21.812
0203010019 EXAME CITO PATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	6,64	2	13,28
0203010027 EXAME CITO PATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETA)	10,65		0,00
0203010035 EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICOVAGINAL)	10,65	2	21,30
0203020014 DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	65,55		0,00
0203020022 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRUR	43,21		0,00
0203020030 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAF	24,00		0,00
0203020049 IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCAD	92,00		184,00
0203020081 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	24,00		24,00
02.03 DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITO PATOLOGIA	6	2	21,58
0204010012 DACRIOCISTOGRAFIA	48,85		0,00
0204010039 RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	8,38		0,00
0204010047 RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMÁTICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	6,96		0,00
0204010055 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	8,38		0,00
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,98		20,54
0204010071 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BREITTON +	9,15		27,45
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52		22,56
0204010098 RADIOGRAFIA DE LARINGE	5,74		327,36
0204010101 RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	9,03		18,06
0204010110 RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	7,20		446,40
0204010128 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8,38		0,00
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32	3	21,96
0204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSIKA (PA + LATERAL + BREITTON)	7,20	2	14,40
0204010153 RADIOGRAFIA DE SELA TURSIKA (PA + LATERAL + PERFL)	9,50		0,00
0204010179 RADIOGRAFIA PANORAMICA	6,88		0,00
0204010179 RADIOGRAFIA PANORAMICA	9,03		0,00
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQU)	48,85		0,00
0204020042 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	8,39	2	16,78
0204020050 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10,29	2	20,58



PROCEDIMENTOS	Vi. Unitário	Físico	Financeiro
0202060160 DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	220	2.233,00
0202060195 DOSAGEM DE GASTRINA	14,15	55	778,25
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA)	7,85	686	5.385,10
0202060225 DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21	57	561,55
0202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	160	1.262,40
0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	160	1.435,20
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOSTIMULANTE (TSH)	8,96	547	4.901,12
0202060268 DOSAGEM DE INSULINA	10,17	36	366,12
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	104	4.485,52
0202060284 DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	84	1.289,40
0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	150	1.533,00
0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	150	1.527,50
0202060314 DOSAGEM DE RENINA	13,19	104	1.371,76
0202060322 DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	108	1.657,80
0202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	200	2.086,00
0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,21	150	1.965,50
0202060365 DOSAGEM DE TIREOGLIBULINA	15,35	254	3.898,50
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	560	4.905,60
0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	560	6.496,00
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	560	4.877,60
0202070050 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	30	469,50
0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50	50	1.375,00
0202070190 DOSAGEM DE COBRE	3,51	30	105,30
0202070204 DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97	30	269,10
0202070255 DOSAGEM DE LITIO	2,25	30	67,50
0202080019 ANTI BIOGRAMA	4,98	1.200	5.976,00
0202080021 ANTI BIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	13,33	52	693,16
0202080048 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	13,33	34	453,22
0202080071 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	4,20	24	100,80
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	5,62	105	590,10
0202080110 CULTURA PARA BAAR	5,63	84	472,92
0202080129 CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25	104	1.066,00
0202080137 CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19	80	335,20
0202080153 HEMOCULTURA	11,49	150	1.723,50
0202080161 IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63	705	3.974,78
0202090051 CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	84	158,76
0202090060 CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	84	158,76
0202090108 DOSAGEM DE FRUTOSE	2,		



Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde  
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares  
REAL E BENEFLÍCIA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFLÍCIA  
(HOSPITAL BP E HOSPITAL BP FILANTRÓPICO)



Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde  
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares  
REAL E BENEFLÍCIA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFLÍCIA  
(HOSPITAL BP)  
Antônio São Joaquim



Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde  
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares  
REAL E BENEFLÍCIA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFLÍCIA  
HOSPITAL BP FILANTRÓPICO  
Antônio Santo Antonio

PROCEDIMENTOS	Vi. Unitário	Físico	Financeiro
0202030075 DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	7,83	14	39,62
0202030083 DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,25	554	5.124,20
0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	15,06	800	12.048,00
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	16,42	200	3.284,00
0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	20	343,20
0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	20	343,20
0202030156 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	50	858,00
0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,23	30	277,50
0202030172 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	0,00	6	0,00
0202030180 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	2,83	24	67,92
0202030202 DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	7,83	180	509,40
0202030219 IMUNOELÉTROFORESE DE PROTEÍNAS	17,16	14	240,24
0202030253 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	34	340,00
0202030261 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	34	340,00
0202030270 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	17	149,40
0202030296 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00	2	1.670,00
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	1.500	15.000,00
0202030318 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	17,16	30	514,80
0202030342 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A	17,16	30	514,80
0202030350 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (RO)	18,55	30	556,50
0202030369 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	30	556,50
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	7,83	30	84,90
0202030482 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-FÍGADO	10,00	50	500,00
0202030554 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	40	686,40
0202030563 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	85	1.311,40
0202030580 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	85	1.311,40
0202030598 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	150	2.574,00
0202030628 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIHIDROGLOBULINA	17,16	150	2.574,00
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO	18,55	150	2.782,50
0202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEP	18,55	150	2.782,50
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI	18,55	1.050	19.551,70
0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	8,00	192	1.536,00
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	192	3.258,24
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTR	18,55	156	2.893,80
0202030792 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	30,00	30	900,00
0202030805 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (I	18,55	50	927,50
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	17,16	101	1.739,16
0202030822 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HE	17,16	103	1.767,48
0202030830 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS	17,16	116	2.020,56
0202030849 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPL	17,16	118	2.028,48
0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPL	17,16	130	2.230,80
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-H	17,16	131	2.247,96
0202030882 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	118	2.028,48
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPL	17,16	130	2.230,80
0202030899 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	11,61	180	2.089,80
0202030911 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	18,55	152	2.819,60
0202030919 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DE	18,55	68	1.260,40
0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DE	20,00	26	520,00
0202030921 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DE	20,00	26	520,00
0202030911 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (I	18,55	52	964,60
0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	17,16	100	1.716,00
0202030938 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA-HE	17,16	150	2.574,00
0202030946 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	154	2.643,64
0202030954 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPL	17,16	160	2.745,60
0202030962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	13,35	650	8.677,50
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B	18,55	878	16.218,90
0202030983 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	82	1.521,10
0202031004 PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83	22	62,26
0202031004 PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER-ROSE)	4,10	120	492,00
0202031047 PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	10,00	50	500,00
0202031080 QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168,48	220	37.065,60
0202031098 TESTE TRÉPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	4,10	50	205,00
0202031110 TESTE NÃO TRÉPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	2,83	150	424,50
0202031128 TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	10,00	250	2.500,00
0202031136 TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	10,00	550	5.500,00
0202031179 VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	2,83	401	1.134,83
0202031209 DOSAGEM DE TRÓPNINA	9,00	104	936,00
0202031217 DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	3,70	400	1.480,00
0202040038 EXAME COPIROLÓGICO FUNCIONAL	3,04	10	30,40
0202040117 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	8	13,20
0202040135 PESQUISA DE ROTAVÍRUS NAS FEZES	10,25	24	246,00
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	4	6,60
0202050017 ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA U	3,70	4.200	15.540,00
0202050025 CLEARANCE DE CREATININA	3,51	720	2.527,20
0202050084 DOSAGEM DE CITRATO	2,01	10	20,10
0202050092 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,13	624	5.066,88
0202050114 DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	52	106,08
0202050181 PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40	20	48,00
0202050262 PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	4,44	10	44,40
0202050300 PESQUISA DE PROTEÍNAS URINARIAS (POR ELETRÓFORESE)	17,54	150	1.881,00
0202060012 DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	6,72	30	184,40
0202060071 DOSAGEM DE ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACÉTICO (SEROTONINA)	14,12	108	1.524,96
0202060080 DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	11,89	104	1.236,56
0202060098 DOSAGEM DE ALDOSTERONA	14,38	96	1.380,48
0202060128 DOSAGEM DE CORTISOLINA	9,86	100	986,00

PROCEDIMENTOS	Vi. Unitário	Físico	Financeiro
0202030075 DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	7,83	2	5,66
0202030083 DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,25	2	0,00
0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	15,06	172	2.590,32
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	16,42	2	0,00
0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	0	0,00
0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	0	0,00
0202030156 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	0	0,00
0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,23	0	0,00
0202030172 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	0,00	2	0,00
0202030180 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	2,83	83	234,89
0202030202 DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	7,83	83	649,89
0202030219 IMUNOELÉTROFORESE DE PROTEÍNAS	17,16	2	20,00
0202030253 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	2	20,00
0202030261 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	2	20,00
0202030270 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	0	0,00
0202030296 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00	0	0,00
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	17	170,00
0202030318 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	18,55	77	1.428,35
0202030326 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPRO	17,16	0	0,00
0202030342 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	17,16	0	0,00
0202030350 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	0	0,00
0202030369 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	0	0,00
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	7,83	0	0,00
0202030482 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-FÍGADO	10,00	0	0,00
0202030554 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	0	0,00
0202030563 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	0	0,00
0202030580 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	0	0,00
0202030598 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	0	0,00
0202030628 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIHIDROGLOBULINA	17,16	0	0,00
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO	18,55	73	1.354,15
0202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEP	18,55	73	1.354,15
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI	18,55	73	1.354,15
0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	8,00	2	16,00
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	2	33,94
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTR	18,55	3	55,65
0202030792 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	30,00	0	0,00
0202030805 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (I	18,55	0	0,00
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	17,16	0	0,00
0202030822 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-H	17,16	0	0,00
0202030830 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS	17,16	0	0,00
0202030849 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPL	17,16	0	0,00
0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	11,61	2	23,22
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	18,55	3	55,65
0202030882 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DE	18,55	3	55,65
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DE	20,00	0	0,00
0202030899 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	18,55	3	55,65
0202030911 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DE	20,00	0	0,00
0202030911 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (I	18,55	3	55,65
0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	17,16	0	0,00
0202030938 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA-HE	17,16	0	0,00
0202030946 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	0	0,00
0202030954 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPL	17,16	0	0,00
0202030962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	13,35	170	2.269,50
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B	18,55	3	55,65
0202030983 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	3	55,65
0202031004 PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83	0	0,00
0202031004 PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER-ROSE)	4,10	0	0,00
0202031047 PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	10,00	0	0,00
0202031080 QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168,48	0	0,00
0202031098 TESTE TRÉPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	4,10	3	12,30
0202031110 TESTE NÃO TRÉPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	2,83	3	8,49
0202031128 TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	10,00	3	30,00
0202031136 TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	10,00	3	30,00
0202031179 VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	2,83	0	0,00
0202031209 DOSAGEM DE TRÓPNINA	9,00	0	0,00
0202031217 DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	3,70	170	1.530,00
0202040038 EXAME COPIROLÓGICO FUNCIONAL	3,04	0	0,00
0202040117 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	0	0,00
0202040135 PESQUISA DE ROTAVÍRUS NAS FEZES	10,25	0	0,00
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	0	0,00
0202050017 ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA U	3,70	213	789,10
0202050025 CLEARANCE DE CREATININA	3,51	210	737,10
0202050084 DOSAGEM DE CITRATO	2,01	0	0,00
0202050092 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,13	0	0,00
0202050114 DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	0	0,00
0202050181 PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40	0	0,00
0202050262 PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	4,44	0	0,00
0202050300 PESQUISA DE PROTEÍNAS URINARIAS (POR ELETRÓFORESE)	17,54	0	0,00
0202060012 DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	6,72	0	0,00
0202060071 DOSAGEM DE ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACÉTICO (SEROTONINA)	14,12	0	0,00
0202060080 DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	11,89	0	0,00
0202060098 DOSAGEM DE ALDOSTERONA	14,38	0	0,00
0202060128 DOSAGEM DE CORTISOLINA	9,86	0	0,00

PROCEDIMENTOS	Vi. Unitário	Físico	Financeiro
0202030075 DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	7,83	12	33,96
0202030083 DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,25	554	5.124,50
0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	15,06	628	9.457,68
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	16,42	200	3.284,00
0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	20	343,20
0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	20	343,20
0202030156 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	50	858,00
0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,23	30	277,50
0202030172 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	0,00	4	0,00
0202030180 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	2,83	24	67,92
0202030202 DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	7,83	97	240,24
0202030219 IMUNOELÉTROFORESE DE PROTEÍNAS	17,16	14	240,24
0202030253 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	32	320,00
0202030261 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	32	320,00
0202030270 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	12	104,04
0202030296 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00	22	1.870,00
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)			





# Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Sexta-feira, 29 de junho de 2018.

N.º 121 - Pág. 104

01/06/18

**PROCESSO: 6018.2018/0015416-4**

**COORDENADORIA JURÍDICA – COJUR**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 011/2018-SMS.G**

**CONVENENTE:** Prefeitura Municipal de São Paulo / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.864.377/0001-30.

**CONVENIADA:** Real Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência.

CNPJ: 61.599.908/0001-58

**OBJETIVO DO CONVÊNIO:** para execução de assistência à saúde em regime ambulatorial e/ou internação hospitalar, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2007, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 002/2017-SMS. G, e homologação publicada em 19 de abril de 2018, no valor mensal estimado de 8.499.125,26 (Oito milhões quatrocentos e noventa e nove mil cento e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), no valor anual estimado de 101.989.503,16 (Cento e um milhões novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e três reais e dezesseis centavos).

**DOTAÇÃO:** 84.10.10.302.3003.4113.3390.3900 – fonte 02.